



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que institui o **Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente** tem como objetivo central conscientizar a sociedade civil sobre o problema do descarte incorreto do lixo e suas consequências para os centros urbanos.

O problema de descarte incorreto de lixo tem impacto direto no meio





ambiente e nos centros urbanos.

Também é comemorado no dia 02 de agosto a instituição da Lei de “*Política Nacional de Resíduos Sólidos*”, que estabelece princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Um ponto importante da política é a diferenciação entre os tipos de resíduos sólidos que sobraram de um determinado produto ou processo. Caso ele ainda suporte alguma possibilidade de uso, ou seja, possa ser consertado (reúso) ou transformado (reciclagem) para servir para outra finalidade, é chamado de resíduo. Já o rejeito é o resíduo sólido cujas possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem estão esgotadas. Nesse último caso, só resta encaminhá-lo para um aterro sanitário licenciado ambientalmente ou para incineração.

No entanto, é possível verificar a necessidade de melhorias no processo de educação básica, especialmente considerando que o tema do descarte adequado do lixo vai muito além da mera gestão de resíduos: envolve a saúde pública. O Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana indica que 24% dos domicílios brasileiros não contam com coleta de lixo.

Nesse sentido, governo, sociedade e entidades públicas e privadas comprometidas com o saneamento precisam fomentar medidas educativas que viabilizem soluções mais eficazes quanto ao destino dos resíduos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) prevê a não geração de resíduos sólidos, mas, quando gerados, é preciso que haja a disposição final adequada. Para isso, a norma estabelece que a responsabilidade pelo ciclo de vida





dos produtos deve ser compartilhada.

Desse modo, os órgãos competentes precisam enfatizar a destinação correta do lixo, bem como incentivar o reúso e a reciclagem e minimizar os impactos causados pelos problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), apesar da possibilidade de se reciclar 30% de todo o lixo produzido no país, a taxa de reaproveitamento desses insumos chega a 3% desse total. Com isso, o país tende a perder dinheiro com o descarte incorreto de lixo, pois deixa de aproveitar oportunidades de grande viabilidade econômica.

Esses números evidenciam um enorme desperdício tanto no âmbito ambiental quanto no socioeconômico, já que a reciclagem poderia ser uma fonte de renda extra para muitas famílias brasileiras.

Para alcançarmos uma melhoria nesse cenário, o ideal é que haja o envolvimento da sociedade e de todas as esferas. Efetivas mudanças só ocorrerão mediante a participação e o compromisso dos poderes público e privado.

Em aprovação as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente**, promoverá a conscientização ambiental sobre a necessidade de descarte correto do lixo.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Apresentação: 10/11/2021 16:10 - Mesa

PL n.3984/2021

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.


NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://improleg.br/autenticacao-assinatura/camara/leg.br/CD21140212/100>
Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 1 4 0 2 4 2 7 1 0 0 *